

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato nº 017, de 08 de março de 2016



EDIÇÃO Nº 711 - DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO: PALMAS, QUARTA-FEIRA, 13 DE MARÇO DE 2019

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 220/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 003/2009/CPJ, de 15 de dezembro de 2009:

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR LUCAS EDUARDO FERREIRA COSTA do serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, prestado na 2ª Promotoria de Justiça de Araguaína, retroagindo seus efeitos a 08 de março de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de março de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 221/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 003/2009/CPJ, de 15 de dezembro de 2009:

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR GABRIEL FERNANDES SILVA do serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, prestado na 2ª Promotoria de Justiça de Araguaína, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 2018.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de março de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 222/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, em conformidade ao disposto pelo art. 37 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, Ato nº 101/2017, de 16 de novembro de 2017, e Ato 052/2018;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor JOÃO RICARDO DE ARAÚJO SILVA, matrícula nº 94509, para, em substituição, exercer o cargo de Chefe do Departamento de Planejamento e Gestão, a partir de 12 de março de 2019, durante a licença médica do titular do cargo Marcos Conceição da Silva.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de março de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 223/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação ao servidor MOISÉS MARINHO DA SILVA, Engenheiro Civil, matrícula nº 12480303, no Centro de Apoio Operacional Patrimônio Público e Criminal - CAOPAC, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de março de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



PROCESSO Nº: 2016.0701.00088

ASSUNTO: Prorrogação do prazo do Contrato nº 009/2016 – Locação de Imóvel para abrigar a Sede das Promotorias de Justiça de Almas – TO – Terceiro Termo Aditivo.

DESPACHO Nº 097/2019 – Na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 7, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e em consonância com o Parecer Administrativo nº 047/2019, às fls. 376/378, emitido pela Assessoria Especial Jurídica deste Órgão, AUTORIZO a prorrogação do prazo estipulado no Contrato nº 009/2016, firmado em 11 de março de 2016, entre a PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS e UBIRAJARA DE FREITAS, referente à locação de Imóvel para abrigar a Sede das Promotorias de Justiça de Almas – TO, por mais 12 (doze) meses, a partir de 28 de março de 2019, deferindo a lavratura definitiva do Terceiro Termo Aditivo ao referido Contrato, e determinando o encaminhamento dos presentes autos à Diretoria-Geral para as devidas providências.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, 11 de março de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 19.30.1540.0000091/2019-01

ASSUNTO: Ressarcimento de despesas
INTERESSADO: CÉLEM GUIMARÃES GUERRA JÚNIOR
PROTOCOLO: 07010268688201971

DESPACHO Nº 098/2019 – Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “j”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, ATO nº 064, de 10 de junho de 2014, e considerando os deslocamentos efetuados pelo Promotor de Justiça Substituto CÉLEM GUIMARÃES GUERRA JÚNIOR, itinerário Araguaína/Goiatins/Araguaína, nos dias 27 e 28 de fevereiro de 2019, para participar de audiências, conforme Memória de Cálculo nº 018/2019 e demais documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor do referido Promotor de Justiça, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 136,50 (cento e trinta e seis reais e cinquenta centavos), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de março de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 9.30.1540.0000091/2019-01

ASSUNTO: Ressarcimento de despesas
INTERESSADO: RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS
PROTOCOLO: 07010268729201921

DESPACHO Nº 099/2019 – Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “j”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008,

ATO nº 064, de 10 de junho de 2014, e considerando o deslocamento efetuado pelo Promotor de Justiça RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS, itinerário Colinas/Arapoema/Colinas, no dia 18/02/2019, para participar de Audiências, conforme Memória de Cálculo nº 019/2019 e demais documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor do referido Promotor de Justiça, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 100,07 (cem reais e sete centavos), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de março de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão
INTERESSADO: EURICO GRECO PUPPIO

DESPACHO Nº 100/2019 – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça EURICO GRECO PUPPIO, para alterar para dia 10/09/2019 o dia 11/03/2019, e alterar para época oportuna os dias 27, 28, 29 de março de 2019 e 1º e 02 de abril de 2019 anteriormente deferidos pelos Despachos 018/2019 e 054/2019, em compensação aos dias 07 a 10/09/2017, 07/01/2018 e 28/05/2017, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de março de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão
INTERESSADO: FERNANDO ANTÔNIO SENA SOARES
PROTOCOLO: 07010269027201963

DESPACHO Nº 101/2019 – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente e ainda a concordância do Promotor de Justiça Argemiro Ferreira dos Santos Neto, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça FERNANDO ANTÔNIO SENA SOARES, para conceder-lhe 04 (quatro) dias de folga, a serem usufruídos nos dias 18, 19, 24 e 25 de junho de 2019, em compensação aos dias 28/09/2014; 01 a 03/05/2015; 08 a 09/08/2015 e 24 a 25/10/2015, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de março de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça



ASSUNTO: Recesso natalino
 INTERESSADO: VINÍCIUS DE OLIVEIRA E SILVA
 PROTOCOLO: 07010269754201921

DESPACHO Nº 102/2019 – À vista do que consta das informações consignadas nos assentamentos funcionais do Membro adiante nominado, DEFIRO, nos termos da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça VINÍCIUS DE OLIVEIRA E SILVA, para alterar para época oportuna a data de folga prevista para usufruto no período de 09 de março a 22 de março de 2019, concedida nos termos do Despacho 089/2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de março de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
 Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 9.30.1540.0000091/2019-01
 ASSUNTO: Ressarcimento de despesas
 INTERESSADO: Antônio Gildomar de souza soares

DESPACHO Nº 103/2019 – Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “j”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, ATO nº 064, de 10 de junho de 2014, e considerando o deslocamento efetuado pelo servidor ANTÔNIO GILDOMAR DE SOUSA SOARES, itinerário Taguatinga/Dianópolis/Taguatinga, no dia 20/02/2019, para conduzir a Promotora de Justiça Substituta Janete de Souza Santos Intigar, conforme Memória de Cálculo nº 20/2019 e demais documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor do referido servidor, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 108,53 (cento e oito reais e cinquenta e três centavos), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de março de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
 Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 9.30.1540.0000091/2019-01
 ASSUNTO: Ressarcimento de despesas
 INTERESSADO: RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS

DESPACHO Nº 104/2019 – Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “j”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, ATO nº 064, de 10 de junho de 2014, e considerando o deslocamento efetuado pelo Promotor de Justiça RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS, itinerário Colinas/Arapoema/Colinas, no dia 19/02/2019, para participar de Audiências, conforme Memória de Cálculo nº 021/2019 e demais documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor do referido Promotor de Justiça, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 100,07 (cem reais e sete centavos), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de março de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
 Procurador-Geral de Justiça

DIRETORIA-GERAL

ATO CHGAB/DG Nº 004/2019

Homologa o resultado da Avaliação Periódica de Desempenho – APD de servidor(es) dos Quadros Auxiliares de Provimento Efetivo do Ministério Público do Estado do Tocantins.

A CHEFE DE GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA em conjunto com o DIRETOR-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 2º, inciso I, alínea b, combinado com parágrafo único do mesmo artigo, do ATO nº 033/2017, de 03 de abril de 2017, tendo em vista o disposto no art. 30 da Lei nº 2.580, de 03 de maio de 2012, e no ATO nº 064/2016, de 19 de julho de 2016, com base nas informações fornecidas pelo Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento,

RESOLVEM:

Art. 1º HOMOLOGAR o resultado da Avaliação Periódica de Desempenho – APD, de servidor(es) efetivo(s) e estável(is) dos quadros auxiliares de provimento efetivo do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme disposto no anexo único deste Ato.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, 11 de março de 2019.

Maria Cotinha Bezerra Pereira
 Promotora de Justiça/Chefe de Gabinete
 P.G.J

Uilton da Silva Borges
 Diretor-Geral
 P.G.J.

ANEXO ÚNICO AO ATO CHGAB/DG Nº 004/2019, DE 11 DE MARÇO DE 2019 RESULTADO DA AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO – APD

Ord.	Mat.	Nome Servidor	Cargo	Data Referência	Resultado da Avaliação
1.	111611	Crisley Glaucea Tavares Sales	Analista Ministerial	01/02/2019	Aprovado
2.	124414	Jan Tarik Martins Nazorek	Técnico Ministerial Especializado	09/02/2019	Aprovado
3.	30901	Adelma Cunha Freire de Carvalho	Analista Ministerial Especializado	13/02/2019	Aprovado
4.	14693	Alan Furtado Silva	Motorista	13/02/2019	Aprovado
5.	30201	Ana Patricia de Aguiar	Técnico Ministerial	13/02/2019	Aprovado
6.	30701	Cleide Cardoso de Almeida	Técnico Ministerial	13/02/2019	Aprovado
7.	20199	Elaine Borges Silva	Analista Ministerial Especializado	13/02/2019	Aprovado
8.	19498	Fabiana Oliveira dos Santos	Técnico Ministerial	13/02/2019	Aprovado
9.	31101	Fernanda da Silva Oliveira Sousa	Técnico Ministerial Especializado	13/02/2019	Aprovado
10.	22999	Huan Carlos Borges Tavares	Técnico Ministerial Especializado	13/02/2019	Aprovado
11.	21699	Iracema Alves de Brito	Auxiliar Ministerial	13/02/2019	Aprovado
12.	94509	Joao Ricardo de Araujo Silva	Analista Ministerial Especializado	13/02/2019	Aprovado

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



13.	29701	Jose Pereira de Oliveira	Motorista	13/02/2019	Aprovado
14.	30801	Juliana Gomes dos Santos Borges Bucar	Técnico Ministerial	13/02/2019	Aprovado
15.	29901	Kedima Pereira Lima	Auxiliar Ministerial Especializado	13/02/2019	Aprovado
16.	30101	Lucia Vania Castilho Trindade	Analista Ministerial Especializado	13/02/2019	Aprovado
17.	30401	Marcia Regina Dias	Analista Ministerial Especializado	13/02/2019	Aprovado
18.	20799	Marco Tullio Tavares	Técnico Ministerial Especializado	13/02/2019	Aprovado
19.	2189	Maronilda Oliveira Alvarenga	Técnico Ministerial	13/02/2019	Aprovado
20.	18898	Messias Jose Goulart	Motorista	13/02/2019	Aprovado
21.	18697	Mougreia Leandro Monteiro Melo	Técnico Ministerial	13/02/2019	Aprovado
22.	31301	Protazio Nery Figueiredo	Analista Ministerial Especializado	13/02/2019	Aprovado
23.	30001	Saldanha Dias Valadares Neto	Analista Ministerial Especializado	13/02/2019	Aprovado
24.	30301	Sergio de Oliveira Santos	Analista Ministerial Especializado	13/02/2019	Aprovado
25.	21599	Simone Leandro Nogueira Silva	Auxiliar Ministerial Especializado	13/02/2019	Aprovado
26.	94609	Carlos Osma de Almeida	Analista Ministerial Especializado	20/02/2019	Aprovado
27.	23299	Monica Pereira Brito	Analista Ministerial Especializado	21/02/2019	Aprovado
28.	98610	Frederico Ferreira Frota	Técnico Ministerial Especializado	22/02/2019	Aprovado
29.	79807	Lilian Claudia de Paula	Analista Ministerial	27/02/2019	Aprovado
30.	78307	Liana Klebis Bovo	Analista Ministerial	28/02/2019	Aprovado

ATO CHGAB/DG Nº 005/2019

Homologa o resultado da Progressão Funcional Horizontal ou Vertical de servidor(es) efetivo(s) e estável(is) do Ministério Público do Estado do Tocantins, na forma que especifica.

A CHEFE DE GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA em conjunto com o DIRETOR-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 2º, inciso I, alínea b, combinado com parágrafo único do mesmo artigo, do ATO nº 033, de 03 de abril de 2017, tendo em vista o disposto no art. 15 da Lei nº 2.580, de 3 de maio de 2012, e com base nas informações fornecidas pelo Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento,

R E S O L V E M:

Art. 1º HOMOLOGAR o resultado da Progressão Funcional de servidor(es) efetivo(s) e estável(is) dos quadros auxiliares de provimento efetivo do Ministério Público do Estado do Tocantins, progredido(s) horizontalmente ou verticalmente para o padrão subsequente da classe, conforme disposto no anexo único deste Ato.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, 11 de março de 2019.

Maria Cotinha Bezerra Pereira
Promotora de Justiça/Chefe de Gabinete
P.G.J

Uilton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J.

**ANEXO ÚNICO AO ATO CHGAB/DG Nº 005/2019, DE 11 DE MARÇO DE 2019
RESULTADO DA PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL/VERTICAL**

Ord.	Mat.	Nome Servidor	Cargo	Classe/Padrão Anterior	Classe/Padrão Atual	Data da Progressão
1.	111611	Crisley Glauceia Tavares Sales	Analista Ministerial	HA5	HA6	01/02/2019
2.	124414	Jan Tarik Martins Nazorek	Técnico Ministerial Especializado	FA2	FA3	09/02/2019
3.	30901	Adelma Cunha Freire de Carvalho	Analista Ministerial Especializado	IC5	IC6	13/02/2019
4.	14693	Alan Furtado Silva	Motorista	CB9	CC1	13/02/2019
5.	30701	Cleide Cardoso de Almeida	Técnico Ministerial	EC1	EC2	13/02/2019
6.	20199	Elaine Borges Silva	Analista Ministerial Especializado	IC1	IC2	13/02/2019
7.	19498	Fabiana Oliveira dos Santos	Técnico Ministerial	EC1	EC2	13/02/2019
8.	31101	Fernanda da Silva Oliveira Sousa	Técnico Ministerial Especializado	FC1	FC2	13/02/2019
9.	22999	Huan Carlos Borges Tavares	Técnico Ministerial Especializado	FC1	FC2	13/02/2019
10.	21699	Iracema Alves de Brito	Auxiliar Ministerial	AC1	AC2	13/02/2019
11.	94509	João Ricardo de Araújo Silva	Analista Ministerial Especializado	IB2	IB3	13/02/2019
12.	29701	Jose Pereira de Oliveira	Motorista	CC1	CC2	13/02/2019
13.	29901	Kedima Pereira Lima	Auxiliar Ministerial Especializado	BC1	BC2	13/02/2019
14.	30101	Lucia Vania Castilho Trindade	Analista Ministerial Especializado	IC1	IC2	13/02/2019
15.	30401	Marcia Regina Dias	Analista Ministerial Especializado	IC5	IC6	13/02/2019
16.	2189	Maronilda Oliveira Alvarenga	Técnico Ministerial	EC1	EC2	13/02/2019
17.	18898	Messias Jose Goulart	Motorista	CC1	CC2	13/02/2019
18.	18697	Mougreia Leandro Monteiro Melo	Técnico Ministerial	EC1	EC2	13/02/2019
19.	31301	Protazio Nery Figueiredo	Analista Ministerial Especializado	IC2	IC3	13/02/2019
20.	30001	Saldanha Dias Valadares Neto	Analista Ministerial Especializado	IC5	IC6	13/02/2019
21.	30301	Sergio de Oliveira Santos	Analista Ministerial Especializado	IC2	IC3	13/02/2019
22.	21599	Simone Leandro Nogueira Silva	Auxiliar Ministerial Especializado	BC1	BC2	13/02/2019
23.	94609	Carlos Osma de Almeida	Analista Ministerial Especializado	IB2	IB3	20/02/2019
24.	23299	Monica Pereira Brito	Analista Ministerial Especializado	IC5	IC6	21/02/2019
25.	98610	Frederico Ferreira Frota	Técnico Ministerial Especializado	FB1	FB2	22/02/2019
26.	79807	Lilian Claudia de Paula	Analista Ministerial	HB3	HB4	27/02/2019
27.	78307	Liana Klebis Bovo	Analista Ministerial	HB1	HB2	28/02/2019

PORTARIA DG Nº 055/2019

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) 4ª Promotoria de Justiça de Gurupi, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010268650201915, em 28 de fevereiro de 2019, da lavra do(a) Promotor(a) de Justiça titular da 4ª Promotoria de Justiça de Gurupi.

R E S O L V E:

Art. 1º. Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Reny Limeira Xavier Guedes, referentes ao período aquisitivo 2008/2009, marcadas anteriormente de 06/03/2019 a 23/03/2019, assegurando o direito de usufruto desses 18 (dezoito) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 08 de março de 2019.

Uilton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J



PORTARIA DG Nº 056/2019

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço desenvolvido no(a) 2ª Promotoria de Justiça de Guaraí, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010268977201971, em 06 de março de 2019, da lavra do(a) Promotor (a) de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça de Guaraí.

RESOLVE:

Art. 1º. Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Brunno César Rosa Carvalho, a partir do dia 07/03/2019, referentes ao período aquisitivo 2018/2019, marcadas anteriormente de 04/03/2019 a 15/03/2019, assegurando o direito de usufruto desses 09 (nove) dias restantes em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 08 de março de 2019.

Uilton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J

PORTARIA DG Nº 057/2019

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço desenvolvido no(a) 11ª Procuradoria de Justiça, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010269033201911, em 06 de março de 2019, da lavra do(a) Promotor (a) de Justiça em exercício na 11ª Procuradoria de Justiça.

RESOLVE:

Art. 1º. Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Cristiano José Paccola, a partir do dia 06/03/2019, referentes ao período aquisitivo 2017/2018, marcadas anteriormente de 21/02/2019 a 10/03/2019, assegurando o direito de usufruto desses 05 (cinco) dias restantes em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 08 de março de 2019.

Uilton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J

PORTARIA DG Nº 058/2019

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço desenvolvido no(a) Centro de Apoio Operacional da Infância, Juventude e Educação – CAOPIJE, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010269197201948, em 07 de março de 2019, da lavra do(a) Promotor(a) de Justiça/Coordenador do CAOPIJE.

RESOLVE:

Art. 1º. Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Mônica Pereira Brito, a partir do dia 06/03/2019, referentes ao período aquisitivo 2018/2019, marcadas anteriormente de 01/03/2019 a 30/03/2019, assegurando o direito de usufruto desses 25 (vinte e cinco) dias restantes em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 08 de março de 2019.

Uilton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J

PROCESSO Nº: 19.30.1511.0000097/2019-80
ASSUNTO: Baixa Patrimonial de Bens Obsoletos
INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins

DECISÃO Nº 024/2019 – O Diretor-Geral, após apreciar o inteiro teor dos autos em questão, DECIDE com fulcro no art. 17, inc. II, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93, nos dispostos do artigo 2º, inciso IV, alínea “f”, do Ato/PGJ nº 033/2017, c/c artigo 31, §2º; artigo 32, §§1º, 5º e 6º e artigo 41, incisos II e III, todos do Ato PGJ nº 002/2014, observados a Portaria nº 044/2019 (fl. 02/vv), o Relatório de Análise e Avaliação da Comissão Especial para Baixa Patrimonial (fl. 04), a Solicitação de Baixa de Bem Patrimonial nº 002/2019 (fl. 06), considerando a manifestação, nos termos do Parecer Administrativo nº 037/2019 (fls. 34/39), da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral e demais documentos correlatos carreados, AUTORIZAR a baixa patrimonial e contábil dos 04 (quatro) itens relacionados na SBBP nº 002/2019, no valor total baixado de R\$ 1.407,60 (mil, quatrocentos e sete reais e sessenta centavos) e AUTORIZAR a DOAÇÃO dos mesmos à Secretaria de Estado da Segurança Pública – TO, conforme termos contidos na respectiva Minuta às fls. 16/17, bem como no teor do OFÍCIO/OUV/SSP Nº 001/2019 de fl. 18, do Gerente da Ouvidoria.

Quanto ao único bem contido na Solicitação de Baixa de Bem Patrimonial nº 003/2019 (fl. 07), DECIDO por não autorizar a sua baixa e que o mesmo continue no depósito desta PGJ, aguardando a formação de um lote de bens do tipo eletrodoméstico para uma eventual doação.

Encaminhem-se os presentes autos à Área de Patrimônio para as devidas providências.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 08 de março de 2019.

Uilton da Silva Borges
Diretor-Geral
PGJ



SOLICITAÇÃO DE BAIXA PATRIMONIAL Nº 002/2019

Patrimônio	Data da Aquisição	Descrição	Avaliação
14240	01/02/2012	MONITOR LCD 19", MODELO AOC E943FWSK ULTRA SLIM BLACK MARCA: AOC	Obsoleto
14282	01/02/2012	MONITOR LCD 19", MODELO AOC E943FWSK ULTRA SLIM BLACK MARCA: AOC	Obsoleto
14519	06/06/2012	COMPUTADOR COM PROCESSADOR QUAD CORE, MEMÓRIA RAM 4GB, HD 500GB, MARCA: UDP ZMAX MERCHANT 2600	Obsoleto
16144	30/09/2013	COMPUTADOR DESKTOP COM PROCESSADOR DE 6 NÚCLEOS REAIS SIMILAR AO AMD PHENON II X6 DE 2,8 GHZ.	Obsoleto

apontadas, determinando, para tanto, as seguintes providências:

- 1) Registre-se e autue-se a presente portaria, instruindo-a com a documentação mencionada;
- 2) Designo o Analista Marcos Almeida Brandão para secretariar o feito;
- 3) Oficie-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do Procedimento Preparatório, com cópia da presente portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e artigo 12, Incisos V e VI, da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO;
- 4) Afixe-se cópia da presente Portaria no placar da sede da Promotoria de Justiça, lavrando-se a respectiva certidão;
- 5) Notifique-se o servidor Alex Motta Vaz para comparecimento nesta Promotoria de Justiça para prestar esclarecimentos em data a ser marcada pela secretaria desta Promotoria de Justiça.
- 6) Oficie-se a Secretaria de Educação para que informe os termos da cessão do servidor Alex Motta Vaz, especificando a necessidade e viabilidade da cessão do referido servidor ocupante de cargo efetivo de professor para desempenhar cargo administrativo no âmbito do Hospital Regional de Araguaína-TO.

Cumpra-se com urgência.

ARAGUAÍNA, 12 de março de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
TARSO RIZO OLIVEIRA RIBEIRO
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0586/2019

Processo: 2018.0009181

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que ao final assina, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO o que consta nos autos da Notícia de Fato nº 2018.0009181, que tem por objetivo de corrigir eventuais irregularidades urbanísticas e ambientais na estação elevatória de tratamento de esgoto Localizado no condomínio Jardins Siena.

CONSIDERANDO a necessidade de especificação do objeto de investigação, com enfoque na questão pertinente às atribuições desta Promotoria de Justiça, qual seja, o Direito Ambiental e Urbanístico;

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública, aos direitos

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0601/2019

Processo: 2018.0009263

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, titular da 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso das atribuições previstas no artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 2º e seguintes da Resolução nº 03/2008, do CSMP/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outras, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as informações contidas na Notícia de Fato 2018.0009263, revelando possível descumprimento de carga horária no âmbito do Hospital Regional de Araguaína pelo servidor Alex Motta Vaz, bem como, suposta cessão do referido servidor de forma irregular efetivada pela Secretaria de Educação;

CONSIDERANDO que as condutas noticiadas podem configurar ato de improbidade administrativa lesivo aos princípios reitores da Administração e ao erário, nos termos da Lei 8.429/92, sujeitando o infrator e demais partícipes às sanções previstas na legislação indicada, bem como à reparação de eventual dano ao erário;

CONSIDERANDO, por fim, a impossibilidade de seguimento das investigações em sede de Notícia de Fato, diante da impropriedade do procedimento e esgotamento do prazo para a conclusão;

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato 2018.0009263 em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com o objetivo apurar as irregularidades



assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, II);

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar a regularidade ambiental do empreendimento e a legitimidade do Ministério Público para a tutela do Meio Ambiente e Urbanismo;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente (art. 129, II e III, CF/88),

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO para investigar e fazer cessar eventuais irregularidades urbanísticas e ambientais na estação elevatória de tratamento de esgoto Localizado no condomínio Jardins Siena, em que figuram como interessados a Prefeitura Municipal de Araguaína e a sociedade empresária BRK Ambiental FGR Urbanismo LTDA.

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

- a) Junte-se aos autos a Notícia de Fato nº 2018.0009181;
- b) Oficie-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- c) Encaminhe-se a presente portaria para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público;
- d) Oficie-se a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, para informar sobre a regularidade do Condomínio Jardins Siena; e
- e) Afixe cópia no mural da Promotoria de Justiça;

ARAGUAÍNA, 11 de março de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
GUSTAVO SCHULT JUNIOR
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0589/2019

Processo: 2019.0000872

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos art. 129, inciso III, da CF/88; art. 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/08; e Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO; e

CONSIDERANDO o que consta nos autos da Notícia de Fato nº 2019.0000872, que tem por objetivo apurar a regularidade do loteamento "Jardim Paraíso II", no que respeita especificamente à suposta tentativa de ocupação da área pela sociedade empresária Viana & Rocha LTDA, em alegada expropriação daqueles que seriam

proprietários dos imóveis;

CONSIDERANDO, de forma especial, a previsão contida no artigo 225, caput e § 3º da Lei Maior, segundo os quais: "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. "§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, as sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados".

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar a regularidade ambiental e urbanística do local apontado e a legitimidade do Ministério Público para a tutela do Meio Ambiente, bem como a necessidade de investigar eventuais omissões por parte do Poder Público;

CONSIDERANDO que se mostra necessária a adoção de providências de ordem extrajudicial e, se necessário for, judicial, por parte do Ministério Público, posto que detém legitimidade para perseguir, em juízo ou fora dele, a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos termos da tabela unificada de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, ou seja, que o presente expediente, ainda atuado como representação, deve ser convertido em procedimento preparatório, inquérito civil público, procedimento administrativo, ou, em última análise, subsidiar a propositura de ação civil pública ou ser objeto de promoção de arquivamento;

RESOLVE:

Instaura o presente Inquérito Civil Público com o escopo de apurar a regularidade do loteamento "Jardim Paraíso II", no que respeita especificamente à suposta tentativa de ocupação da área pela sociedade empresária Viana & Rocha LTDA, em alegada expropriação daqueles que seriam proprietários dos imóveis

O presente procedimento será secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

De imediato, determino a realização das seguintes diligências:

1) expeça-se ofício à Secretária Municipal de Infraestrutura e Planejamento do município de Araguaína/TO, questionando sobre a regularidade do loteamento Jardim Paraíso, encaminhando cópia do termo de declarações e solicitando informações circunstanciadas, com inclusas documentações acerca do Loteamento Jardim Paraíso, no prazo de 20 (vinte) dias para resposta;

2) pelo próprio sistema "E-ext", efetue a comunicação ao E. Conselho Superior do Ministério Público, dando conta da instauração do presente Inquérito Civil Público, bem como ao setor de publicação na imprensa oficial;

Cumpra-se. Após, conclusos.

ARAGUAÍNA, 11 de março de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
GUSTAVO SCHULT JUNIOR
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0591/2019

Processo: 2018.0009398

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos art. 129, inciso III, da CF/88; art. 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/08; e Resolução nº 005/2018/CSMPTO; e

CONSIDERANDO o que consta nos autos da Notícia de Fato nº 2018.0009398, que tem por objetivo apurar a regularidade na construção e funcionamento da pista de Motocross nas proximidades no Setor Pedra Alta, em Araguaína/TO, e fazer eventuais atividades que estejam em desacordo com as normas legais e regulamentares.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar a regularidade ambiental e urbanística do local apontado e a legitimidade do Ministério Público para a tutela do Meio Ambiente, bem como a necessidade de investigar eventuais omissões por parte do Poder Público;

CONSIDERANDO que se mostra necessária a adoção de providências de ordem extrajudicial e, se necessário for, judicial, por parte do Ministério Público, posto que detém legitimidade para perseguir, em juízo ou fora dele, a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos termos da tabela unificada de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, ou seja, que o presente expediente, ainda autuado como representação, deve ser convertido em procedimento preparatório, inquérito civil público, procedimento administrativo, ou, em última análise, subsidiar a propositura de ação civil pública ou ser objeto de promoção de arquivamento;

RESOLVE:

Instaura o presente Inquérito Civil Público com o escopo de apurar a regularidade da construção e funcionamento da pista de Motocross nas proximidades no Setor Pedra Alta, em Araguaína/TO, e fazer eventuais atividades que estejam em desacordo com as normas legais e regulamentares.

O presente procedimento será secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

De imediato, determino a realização das seguintes diligências:

- 1) Aguarde-se a resposta expedido ao Departamento Municipal de Posturas (evento 09);
- 2) pelo próprio sistema “E-ext”, efetue a comunicação ao E. Conselho Superior do Ministério Público, dando conta da instauração do presente Inquérito Civil Público, bem como ao setor de publicação na imprensa oficial;

Cumpra-se. Após, conclusos.

ARAGUAINA, 11 de março de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
GUSTAVO SCHULT JUNIOR
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAINA

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAINA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0588/2019

Processo: 2018.0009587

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, titular da 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína, em substituição automática da 14ª Promotoria de Justiça, no uso das atribuições previstas no artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 21 e seguintes da Resolução nº 005/2018, do CSMP/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outras, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as informações contidas na Notícia de Fato 2018.0009587, revelando possíveis ilicitudes cometidas na reforma da feira coberta do município de Aruanã, onde houve o pagamento integral da obra sendo que a mesma continua inacabada;

CONSIDERANDO que as condutas noticiadas podem configurar ato de improbidade administrativa lesivo aos princípios reitores da Administração e ao erário, nos termos da Lei 8.429/92, sujeitando o infrator e demais partícipes às sanções previstas na legislação indicada, bem como à reparação de eventual dano ao erário;

CONSIDERANDO, por fim, a impossibilidade de seguimento das investigações em sede de Procedimento Preparatório, diante da impropriedade do procedimento e esgotamento do prazo para a conclusão;

RESOLVE:

Converter a **Notícia de Fato 2018.0009587** em **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**, com o objetivo apurar as irregularidades apontadas, determinando, para tanto, as seguintes providências:

- 1) registre-se e autue-se a presente portaria, instruindo-a com a documentação mencionada;
- 2) designe o servidor da 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína para secretariar o feito;
- 3) oficie-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do Inquérito Civil, com cópia da presente portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e artigo 21 e seguintes da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO;
- 4) afixe-se cópia da presente Portaria no placard da sede da Promotoria de Justiça, lavrando-se a respectiva certidão;
- 5) Acesse-se o site do TCE/TO e extraia-se cópia integral do procedimento que imputou débito e aplicou multa à responsável.

Cumpra-se com urgência.

ARAGUAINA, 11 de março de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
TARSO RIZO OLIVEIRA RIBEIRO
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAINA



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0592/2019

Processo: 2018.0008950

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, titular da 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína, em substituição automática da 14ª Promotoria de Justiça, no uso das atribuições previstas no artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 21 e seguintes da Resolução nº 005/2018, do CSMP/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outras, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as informações contidas na Notícia de Fato 2018.0008950, revelando possíveis ilicitudes cometidas pela servidora pública Cleonice Conceição Santos, a qual é merendeira da Escola Municipal José Pereira de Miranda e supostamente não trabalha;

CONSIDERANDO que as condutas noticiadas podem configurar ato de improbidade administrativa lesivo aos princípios reitores da Administração e ao erário, nos termos da Lei 8.429/92, sujeitando o infrator e demais partícipes às sanções previstas na legislação indicada, bem como à reparação de eventual dano ao erário;

CONSIDERANDO, por fim, a impossibilidade de seguimento das investigações em sede de Procedimento Preparatório, diante da impropriedade do procedimento e esgotamento do prazo para a conclusão;

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato 2018.0008950 em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com o objetivo apurar as irregularidades apontadas, determinando, para tanto, as seguintes providências:

- 1) registre-se e autue-se a presente portaria, instruindo-a com a documentação mencionada;
- 2) designo o servidor da 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína para secretariar o feito;
- 3) oficie-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do Procedimento Preparatório, com cópia da presente portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e artigo 21 e seguintes da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO;
- 4) afixe-se cópia da presente Portaria no placard da sede da Promotoria de Justiça, lavrando-se a respectiva certidão;

Cumpra-se com urgência.

ARAGUAINA, 11 de março de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
TARSO RIZO OLIVEIRA RIBEIRO
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0593/2019

Processo: 2018.0009267

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, titular da 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína, em substituição automática da 14ª Promotoria de Justiça, no uso das atribuições previstas no artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 21 e seguintes da Resolução nº 005/2018, do CSMP/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outras, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as informações contidas na Notícia de Fato 2018.0009267, revelando possíveis ilicitudes cometidas na compra de materiais pelo Município de Carmolândia/TO, fato que pode ser constatado conforme ausência de informações no portal da transparência do pregão presencial nº 011/2018;

CONSIDERANDO que as condutas noticiadas podem configurar ato de improbidade administrativa lesivo aos princípios reitores da Administração e ao erário, nos termos da Lei 8.429/92, sujeitando o infrator e demais partícipes às sanções previstas na legislação indicada, bem como à reparação de eventual dano ao erário;

CONSIDERANDO, por fim, a impossibilidade de seguimento das investigações em sede de Procedimento Preparatório, diante da impropriedade do procedimento e esgotamento do prazo para a conclusão;

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato 2018.0009267 em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com o objetivo apurar as irregularidades apontadas, determinando, para tanto, as seguintes providências:

- 1) registre-se e autue-se a presente portaria, instruindo-a com a documentação mencionada;
- 2) designo o servidor da 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína para secretariar o feito;
- 3) oficie-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do Procedimento Preparatório, com cópia da presente portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e artigo 21 e seguintes da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO;
- 4) afixe-se cópia da presente Portaria no placard da sede da Promotoria de Justiça, lavrando-se a respectiva certidão;

Cumpra-se com urgência.

ARAGUAINA, 11 de março de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
TARSO RIZO OLIVEIRA RIBEIRO
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0596/2019

Processo: 2018.0009822

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, titular da 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína, em substituição automática da 14ª Promotoria de Justiça, no uso das atribuições previstas no artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 21 e seguintes da Resolução nº 005/2018, do CSMP/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outras, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as informações contidas na Notícia de Fato 2018.0009822, revelando o não funcionamento adequado do Portal da Transparência do Município de Muricilândia/TO;

CONSIDERANDO que as condutas noticiadas podem configurar ato de improbidade administrativa lesivo aos princípios reitores da Administração e ao erário, nos termos da Lei 8.429/92, sujeitando o infrator e demais partícipes às sanções previstas na legislação indicada, bem como à reparação de eventual dano ao erário;

CONSIDERANDO, por fim, a impossibilidade de seguimento das investigações em sede de Procedimento Preparatório, diante da impropriedade do procedimento e esgotamento do prazo para a conclusão;

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato 2018.0009267 em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com o objetivo apurar as irregularidades apontadas, determinando, para tanto, as seguintes providências:

- 1) registre-se e autue-se a presente portaria, instruindo-a com a documentação mencionada;
- 2) designo o servidor da 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína para secretariar o feito;
- 3) oficie-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do Procedimento Preparatório, com cópia da presente portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e artigo 21 e seguintes da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO;
- 4) afixe-se cópia da presente Portaria no placard da sede da Promotoria de Justiça, lavrando-se a respectiva certidão;
- 5) Junte-se a resposta do Município de Muricilândia/TO sobre os fatos aqui narrados.

Cumpra-se com urgência.

ARAGUAÍNA, 11 de março de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
 TARSO RIZO OLIVEIRA RIBEIRO
 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0590/2019

Processo: 2018.0008071

A 27ª Promotoria de Justiça da Capital, considerando as informações extraídas do Procedimento Preparatório nº 2018.0008071 (anexo), no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, inc. III da Constituição e pelo art. 8º, § 1º, da Lei Ordinária 7.347, de 24 de julho de 1985 e legitimada consoante o art. 1º, inc. IV c/c art. 5º inc. I, ambos do referido estatuto infraconstitucional, resolve converter o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1. Origem: Procedimento Preparatório nº 2018.0008071 (processo eletrônico e-ext);
2. Investigados: Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins;
3. Objeto do Inquérito: averiguar as irregularidades persistentes desde fevereiro de 2017, no âmbito do Hospital e Maternidade Dona Regina- HMDR, constatadas durante a fiscalização do Conselho Regional de Enfermagem – COREN/TO, que resultou no Relatório de Fiscalização, emitido no dia 25/07/2018.
4. Fundamento Legal: Artigo 196 da Constituição e normas sanitárias infraconstitucionais;
5. Diligências:

5.1 As diligências que justificam a instauração deste Inquérito, constam do Termo da Audiência nº 075/2018, realizada no Procedimento Preparatório epigrafado, nos seguintes termos: “Aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito, às 9h, perante a Promotora de Justiça MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY, compareceram os seguintes representantes da Secretaria de Estado da Saúde (SESAU): ULLANNES PASSOS RIOS – Superintendente de Unidades Próprias, neste ato, representando o Secretário de Estado da Saúde, Renato Jayme da Silva; ANAPAUOLA MIRANDA DE PAULA – Diretora de Enfermagem da Superintendência de Unidades Próprias; RAPHAEL CRISANTO DE QUEIROZ FRANKLIN – Analista Técnico em Serviços de Saúde; DÉBORA PETRY – Diretora Geral do HMDR, acompanhados do Dr RODRIGO MAGNO MACEDO – Superintendente de Assuntos Jurídicos. Compareceu, também, as seguintes representantes do Conselho Regional de Enfermagem do Tocantins – COREN/TO: ELISÂNGELA APARECIDA GONÇALVES FRAGA – Enfermeira Fiscal; MAGDALENA AKEMI RODRIGUES CARNEIRO – Coordenadora da Fiscalização, acompanhadas da Dra BÁRBARA MONIQUE BEZERRA TEIXEIRA – Advogada, oportunidade em que foram ouvidos, conforme consta do termo de declaração. Diante do compromisso firmado pela Diretora Geral do HMDR, esta Promotoria de Justiça requisitou a normatização a ser elaborada pela Gestão, com a finalidade de monitorar os vínculos empregatícios dos profissionais da enfermagem com os setores público e privado, bem como o intervalo entre as jornadas, a fim de evitar que a sobrecarga de trabalho desses profissionais exponha a vida ou a saúde dos pacientes do HMDR, a perigo direto e eminente, no prazo de 30 (trinta) dias, a qual deverá ser protocolada nesta Instituição. Diante do compromisso firmado pela Coordenadora da Fiscalização do COREN-TO, esta Promotoria de Justiça requisitou a comprovação da provocação do COFEN para que seja baixada Resolução limitando o acúmulo de carga horária e o descanso entre as jornadas dos profissionais da enfermagem, com a devida



exposição de motivos, no prazo de 30 (trinta) dias, a qual deverá ser protocolada nesta Instituição. Os representantes jurídicos da SESAU e do COREN-TO se abstiveram de manifestar, em razão de que as inconformidades ainda não foram plenamente sanadas. Nada mais tendo a constar, a Promotora de Justiça designou o dia 12/03/2019, às 09h para audiência de continuação (...);

6. Comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, informando a conversão do Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, remetendo cópia da Portaria inaugural, na forma da Resolução nº 005/2018/CSMP.

PALMAS, 11 de março de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PROCESSO ELETRÔNICO E-EXT: 2018.0009894

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO: PP/2452/2018

OBJETO: SAÚDE PRISIONAL

PARTE INTERESSADA: ALZEMIRO WILSON PEREZ FREIRAS

OUTROS INTERESSADOS: A COLETIVIDADE

PARTE DEMANDADA: SECRETARIA DA SAÚDE DE PALMAS - SEMUS

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 001/2019

Trata-se de Procedimento Preparatório, instaurado a partir denúncia firmada pelo Promotor de Justiça Alzemiros Wilson Peres Freitas, titular da 4ª Promotoria de Justiça da Capital - com atribuição na área da execução penal e fiscalização do sistema prisional, perante o Centro de Apoio Operacional da Cidadania, do Ministério Público do Estado do Tocantins (Protocolo PGJ nº 07010253197201845), no sentido de que o Município de Palmas, responsável pela atenção à saúde da população carcerária, não aderiu à PNAISP - Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional", nos termos da Portaria abaixo transcrita ([evento 01](#)):

"Considerando as funções institucionais do Ministério Público, previstas no "caput" do artigo 127 e no inciso II do artigo 129 da Constituição Federal; na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), e na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 51/2008); Considerando a Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e a Resolução nº 003, de 09 de setembro de 2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins; Considerando as atribuições desta Promotoria contidas no Ato PGJ nº 36/2017, a saber: "Promoção da tutela dos interesses difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos da Saúde, realizando atendimento ao público respectivo; acompanhamento permanentemente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único

de Saúde - SUS e execução das Políticas Públicas de Vigilância e Atenção à Saúde, com repercussão em todo o Estado"; Considerando a denúncia firmada pelo Promotor de Justiça Alzemiros Wilson Peres Freitas, titular da 4ª Promotoria de Justiça da Capital - com atribuição na área da execução penal e fiscalização do sistema prisional, perante o Centro de Apoio Operacional da Cidadania, do Ministério Público do Estado do Tocantins (Protocolo PGJ nº 07010253197201845), no sentido de que o Município de Palmas, responsável pela atenção à saúde da população carcerária, não aderiu à PNAISP - Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional; Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196 da Constituição Federal; Considerando as Normas Sanitárias, acerca das Políticas Nacionais que regulamentam a organização e o funcionamento das ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, bem como todo o ordenamento jurídico sanitário destinado a assegurar esse direito fundamental; Decide: INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, a fim de averiguar eventual omissão da Secretaria de Saúde de Palmas, no tocante à saúde prisional, sobretudo, em razão da falta de adesão à Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional, conforme denunciado, designando o dia 22/11/2018, às 10 horas, para ouvir o Secretário de Saúde de Palmas; Determinar à servidora Rosimar Alves de Brito, Técnica Ministerial da Secretaria desta Promotoria de Justiça, que providencie as seguintes diligências: a) Notificação de comparecimento do Secretário de Saúde de Palmas, para comparecer em dia e horário constantes desta Portaria; b) Comunicar, por meio do Sistema Eletrônico de Documentos, a Coordenadora do Centro de Apoio Operacional da Cidadania sobre a instauração deste Procedimento, bem como, convidá-la para participar da audiência que será realizada no dia 22/11/2018, às 10 horas, na 27ª PJC; c) Comunicar, por meio do Sistema Eletrônico de Documentos, o Promotor de Justiça da 4ª Promotoria de Justiça da Capital sobre a instauração deste Procedimento, bem como, convidá-lo para participar da audiência que será realizada no dia 22/11/2018, às 10 horas, na 27ª PJC."

Esta Promotoria de Justiça realizou diligências preliminares, no sentido de notificar o Secretário da Saúde de Palmas para comparecer em audiência administrativa, bem como o denunciante ([eventos 03 e 05](#)).

Em audiência, compareceram representantes da Secretaria da Saúde de Palmas e do Centro de Apoio Operacional da Cidadania do Ministério Público, constando do Termo ([eventos 04](#)), conforme segue:



“Aos vinte dois dias mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, às 10h, perante a Promotora de Justiça MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY, compareceram os seguintes representantes da Secretaria de Saúde de Palmas (SEMUS): JULIANA RIBEIRO PINTO – respondendo, interinamente, pela Superintendência de Atenção Primária e Vigilância em Saúde, neste ato, representando o Secretário de da Saúde de Palmas, Daniel Borini Zemuner; MARIA AMÉLIA SOUZA SILVA – Diretora da Atenção Primária; OSVALDO PINTO NETO – Coordenador da Unidade de Pronto Atendimento Norte, acompanhados da DRA. INGRIDY DIAQUELEM RAMOS SOUSA – Coordenadora Pedagógica do Núcleo de Estudos Jurídicos em Saúde. Presente, também, DR. DIEGO NARDO – Promotor de Justiça e Vice-Coordenador do CAO-Cid do MPTO; ALANE TORRES DE ARAÚJO MARTINS – Analista Ministerial - CAO-Cid do MPTO, GABRIELA ARANTES PINHEIRO – Assessora Jurídica - CAO-Cid do MPTO. Ausente o representante da 4ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuição na área da execução penal e fiscalização do sistema prisional. Iniciada a audiência, a Promotora de Justiça passou a tratar do objeto deste Procedimento que deu origem a partir da “denúncia firmada pelo Promotor de Justiça Alzemiro Wilson Peres Freitas, titular da 4ª Promotoria de Justiça da Capital - com atribuição na área da execução penal e fiscalização do sistema prisional, perante o Centro de Apoio Operacional da Cidadania, do Ministério Público do Estado do Tocantins (Protocolo PGJ nº 07010253197201845), no sentido de que o Município de Palmas, responsável pela atenção à saúde da população carcerária, não aderiu à PNAISP - Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional”. Os representantes da SEMUS de Palmas apresentaram informações por meio de expediente apresentado nesta audiência e passaram a esclarecer aos representantes do Centro de Apoio Operacional da Cidadania do MPTO sobre a organização e funcionamento das ações e serviços destinado à saúde prisional, de responsabilidade do Município de Palmas. Os representantes do CAO-Cid fizeram diversas indagações sobre a Política instituída pelo Município de Palmas, solicitando informações complementares a esse respeito. Na oportunidade, a Promotora de Justiça requisitou aos representantes da SEMUS de Palmas que consolidem as informações acerca do objeto deste Procedimento, as quais deverão ser dirigidas a esta Promotoria de Justiça e protocoladas no Setor de protocolo do PGJ. Quanto à falta de adesão à Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional – PNAISP, a Promotora de Justiça requisitou, também, comprovação da regularização da adesão ou justificativa da Gestão pela não adesão. Nada mais tendo a constar, a Promotora de Justiça declarou encerrada a presente audiência às 10h45.”

Diante da omissão da Secretaria de Saúde de Palmas quanto ao encaminhamento de informações e documentos, requisitados em

audiência, foi necessário a reiteração das requisições e notificação de comparecimento em audiência designada ([eventos 06 a 08](#)). Consta destes autos, o Ofício nº 396/2019/SEMUS/GAB/DASS, em que o Município de Palmas apresenta as informações e documentação requisitados pela Promotoria de Justiça, constando, em suma, a Política Pública instituída e a justificativa da não adesão à Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional - PNAISP ([evento 09](#)).

Em audiência, compareceram representantes da Secretaria da Saúde de Palmas, constando do Termo ([eventos 10](#)), conforme segue:

“Aos vinte dias do mês e fevereiro do ano de dois mil e dezoito, às 18h, perante a Promotora de Justiça MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY, compareceram os seguintes representantes da Secretaria de Saúde de Palmas (SEMUS): JULIANA RIBEIRO PINTO – Diretora de Atenção Secundária em Saúde, neste ato, representando o Secretário de da Saúde de Palmas, Daniel Borini Zemuner; GILIAN CRISTINA BARBOSA – Superintendente de Atenção Primária e Vigilância em Saúde; MARIA AMÉLIA – Diretora de Atenção Primária; FRANCISCA FERREIRA DA PAZ – Técnica da Superintendência de Atenção Primária e Vigilância em Saúde; AVELARDO PEEIRA DE BARROS – Técnico da Área Técnica da Diretoria de Atenção Secundária em Saúde, acompanhados da DRA. INGRIDY DIAQUELEM RAMOS SOUSA – Coordenadora Pedagógica do Núcleo de Estudos Jurídicos em Saúde. Iniciada a audiência, a Promotora de Justiça passou a tratar das informações apresentadas pela Secretaria de Saúde de Palmas, constantes no evento 9 destes autos. Os presentes disseram que todas as informações relativas às ações e serviços de saúde prestados à população privada de liberdade, de responsabilidade do Município de Palmas esclarecem a organização e o funcionamento dessa assistência; Disseram que o Município de Palmas não se furta, em nenhuma hipótese, com as ações e serviços de saúde descritos no referido expediente; O Município, sempre que acionado pelo Sistema Prisional, atende às demandas de sua responsabilidade e, por vezes, articulam com o Estado, nos casos que não é de competência da Gestão Municipal; Esclareceram que, no tocante à assistência à saúde das pessoas privadas de liberdade, na Casa de Prisão Provisória (CPP), o Estado é responsável pela gestão do atendimento dessas pessoas, por meio de equipe de saúde da empresa terceirizada, na própria CPP, com fluxos definidos para atendimento fora da CPP em todos os níveis de atenção à saúde, de responsabilidade do Estado e do Município de Palmas; Por fim, esclareceram que as atividades de promoção e prevenção à saúde, dentro da CPP, para essas pessoas, também é a empresa terceirizada responsável pelos atendimentos. A Coordenadora Pedagógica do Núcleo de Estudos Jurídicos em Saúde diante dos esclarecimentos prestados e em função do já explanado no Ofício n. 396/2019/SEMUS/GAB/DASS protocolizado nessa Promotoria de Justiça que diz respeito a forma de assistência prestada às pessoas privadas de liberdade realizada pela Secretaria Municipal de Saúde de Palmas, requer o arquivamento dos autos por perda do objeto (...).”



É o relatório.

Com a promulgação da Constituição Federal, em 05 de outubro de 1988, a saúde passou a ser um direito social e fundamental (artigo 6º, CF). A partir de então, ao Estado Brasileiro foi imposta a garantia desse direito, mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para a promoção, proteção e recuperação (artigo 196, CF). E ainda, dispor, nos termos da lei, sobre a regulamentação, fiscalização e controle dessas ações e serviços, considerados de relevância pública (artigo 197, CF).

A regulamentação do direito à saúde encontra-se na Lei nº 8.080/90, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes; no Decreto nº 7.508/2011, que regulamenta a Lei nº 8.080/90, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, entre outras normas sanitárias e na Lei nº 141/2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências, dentre outras normas infraconstitucionais.

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF), e tem como função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II da CF).

Este Órgão de execução do Ministério Público tem por atribuição, consoante definição do Ato PGJ nº 36/2017, a saber:

“Promoção da tutela dos interesses difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos da Saúde, realizando atendimento ao público respectivo; acompanhamento permanentemente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e execução das Políticas Públicas de Vigilância e Atenção à Saúde, com repercussão em todo o Estado.”

O caso em comento diz respeito à denúncia promovida pelo Promotor de Justiça Alzemiro Wilson Peres Freitas, titular da 4ª Promotoria de Justiça da Capital - com atribuição na área da execução penal e fiscalização do sistema prisional, perante o Centro de Apoio Operacional da Cidadania, no sentido de que o Município de Palmas, responsável pela atenção à saúde da população carcerária, não aderiu à PNAISP - Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das

Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional.

Esta Promotoria de Justiça realizou audiências com representantes da Secretaria de Saúde de Palmas e do Centro de Apoio Operacional da Cidadania, bem como requisitou informações e documentação comprobatória sobre o caso, restando comprovado que o Município de Palmas, valendo-se do seu Poder Discricionário não aderiu à PNAISP, porém atende toda a população carcerária de sua responsabilidade, devidamente comprovado por meio de expediente constante destes autos.

Conforme consta do termo acima transcrito, da última audiência, os presentes esclareceram sobre às ações e serviços de saúde prestados à população privada de liberdade, de responsabilidade do Município de Palmas, bem como a organização e o funcionamento dessa assistência, conforme expediente constante dos autos; Disseram que o Município de Palmas não se furta, em nenhuma hipótese, com as ações e serviços de saúde descritos no referido expediente; O Município, sempre que acionado pelo Sistema Prisional, atende às demandas de sua responsabilidade e, por vezes, articulam com o Estado, nos casos que não é de competência da Gestão Municipal; Esclareceram que, no tocante à assistência à saúde das pessoas privadas de liberdade, na Casa de Prisão Provisória (CPP), o Estado é responsável pela gestão do atendimento dessas pessoas, por meio de equipe de saúde da empresa terceirizada, na própria CPP, com fluxos definidos para atendimento fora da CPP em todos os níveis de atenção à saúde, de responsabilidade do Estado e do Município de Palmas; Por fim, esclareceram que as atividades de promoção e prevenção à saúde, dentro da CPP, para essas pessoas, também é a empresa terceirizada responsável pelos atendimentos. Nessa audiência foi solicitado o arquivamento destes autos, pela área Jurídica da Secretaria da Saúde, por perda de objeto.

Desse modo, em razão de tudo o que restou apurado e o esclarecimento sobre a não adesão à PNAISP, por parte do Município de Palmas, bem como a assistência que o Município presta à população carcerária, este Procedimento perdeu o objeto.

Atuando dessa maneira, esta Promotoria de Justiça atendeu à orientação contida no Mapa Estratégico Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público, no sentido de definir processo de trabalho voltado para a eficiência da atuação institucional de forma proativa, preventiva e resolutiva, respeitando as competências constitucionais.

Face ao exposto, não vislumbrando, na forma do artigo 10, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP e do artigo 18, inciso I, da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins – CSMP/TO, fundamentos para propositura de ação civil pública ou quaisquer outras providências a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça, nos limites de suas atribuições, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil.

Determino à Técnica Ministerial, Rosimar Alves de Brito, as seguintes providências: a) remeta cópia desta decisão ao(s) interessado(s), informando acerca da possibilidade de manifestação ou juntada de documentos até a Sessão do Conselho Superior do Ministério Público; b) diante da impossibilidade de dar conhecimento desta



decisão, dê publicidade da promoção de arquivamento, nos termos regulamentados por esta Instituição, tomando-se por base, inclusive, o interesse da denunciante e da coletividade; c) transcorrido o prazo de 3 (três) dias, contado da efetiva cientificação dos interessados, remeta os autos ao Conselho Superior do Ministério Público, para apreciação da promoção de arquivamento.

Palmas, 11 de março de 2019.

MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY
Promotora de Justiça da Saúde Pública

PROCESSO ELETRÔNICO E-EXT: Nº 2018.0009978

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO: PP/2506/2018

OBJETO: INCONFORMIDADES – CONTRATAÇÃO – ESCALAS – MÉDICOS – HOSPITAIS DA REDE PÚBLICA DO ESTADO

DENUNCIANTE: SINDICATO DOS MÉDICOS DO TOCANTINS – SIMED/TO

OUTROS INTERESSADOS: A COLETIVIDADE

PARTE DEMANDADA: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 002/2019

Trata-se de Procedimento Preparatório, instaurado a partir da denúncia firmada pela Presidente do Sindicato dos Médicos do Tocantins – SIMED/TO, por meio do OFÍCIO/SIMED/Nº 88/2018 (Protocolo PGJ nº 07010253057201877), relatando conforme segue: “Ao cumprimentá-la cordialmente, vimos pelo presente levar ao conhecimento de Vossa Excelência a situação dos médicos contratados precariamente em situação temporária nos Hospitais do Estado, visto que chegou ao nosso conhecimento, através dos diretores, que existem médicos em circunstância irregular, laborando sem a devida formalização contratual. Ressalta-se que este problema já está afetando gravemente o regular funcionamento dos Hospitais da rede pública do Estado, principalmente no que tange a confecção e fechamento das escalas, em razão do número insuficiente de profissionais médicos. Na certeza de que Vossa Excelência adotará as medidas que considerar pertinentes, antecipadamente agradecemos” (evento 01), nos seguintes termos:

“Considerando as funções institucionais do Ministério Público, previstas no “caput” do artigo 127 e no inciso II do artigo 129 da Constituição Federal; na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), e na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 51/2008); Considerando a Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e a Resolução nº 003, de 09 de setembro de 2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins; Considerando as atribuições desta Promotoria contidas no Ato PGJ nº 36/2017, a saber: “Promoção da tutela dos interesses difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos da Saúde, realizando atendimento ao público respectivo; acompanhamento permanentemente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde - SUS e execução das Políticas

Públicas de Vigilância e Atenção à Saúde, com repercussão em todo o Estado”; Considerando a denúncia firmada pela Presidente do Sindicato dos Médicos do Tocantins – SIMED/TO, por meio do OFÍCIO/SIMED/Nº 88/2018 (Protocolo PGJ nº 07010253057201877), nos seguintes termos: “Ao cumprimentá-la cordialmente, vimos pelo presente levar ao conhecimento de Vossa Excelência a situação dos médicos contratados precariamente em situação temporária nos Hospitais do Estado, visto que chegou ao nosso conhecimento, através dos diretores, que existem médicos em circunstância irregular, laborando sem a devida formalização contratual. Ressalta-se que este problema já está afetando gravemente o regular funcionamento dos Hospitais da rede pública do Estado, principalmente no que tange a confecção e fechamento das escalas, em razão do número insuficiente de profissionais médicos. Na certeza de que Vossa Excelência adotará as medidas que considerar pertinentes, antecipadamente agradecemos”; Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196 da Constituição Federal; Considerando as Normas Sanitárias, acerca das Políticas Nacionais que regulamentam a organização e o funcionamento das ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, bem como todo o ordenamento jurídico sanitário destinado a assegurar esse direito fundamental; Decide: INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, a fim de averiguar eventual omissão da Secretaria de Estado da Saúde, no tocante à contratação de médicos para atuar nos Hospitais da Rede Pública do Estado, conforme denunciado, designando o dia 10/12/2018, às 11 horas, para ouvir o Secretário de Estado da Saúde e a Presidente do Sindicato dos Médicos no Estado do Tocantins; Determinar à servidora Marleide Pereira Bispo Oliveira que providencie as seguintes diligências: a) Notificação de comparecimento do Secretário de Estado da Saúde e da Presidente do Sindicato dos Médicos no Estado do Tocantins, para comparecerem em dia e horário constantes desta Portaria.”

Esta Promotoria de Justiça realizou diligências preliminares, no sentido de notificar o Secretário de Estado da Saúde e a Presidente do Sindicato dos Médicos no Tocantins, para comparecerem nesta Promotoria de Justiça, no dia 10/12/2018, às 11h, para serem ouvidos nos autos epigrafados (eventos 02 a 04).

Os representantes da SESAU protocolaram nesta Instituição, o OFÍCIO Nº 13581/2018/SES/GABSEC, esclarecendo que a denúncia não procede, juntando expedientes internos da SESAU das respectivas áreas técnicas, nos quais apontam a burocracia da administração pública para a contratação e renovação de contratos temporários (evento 05).

Em audiência administrativa, compareceram os representantes da



Secretaria de Estado da Saúde e a Presidente do Sindicato dos Médicos do Tocantins – SIMED/TO, oportunidade em que foram ouvidos sobre os fatos, conforme consta no Termo de Audiência, abaixo transcrito (evento 06):

“Aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, às 11h, perante a Promotora de Justiça MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY, Compareceram os seguintes representantes da Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins (SESAU): ANDRÉIA CLAUDINA DE FREITAS OLIVEIRA – Superintendente de Gestão Profissional e Educação na Saúde, neste ato, representando o Secretário de Estado da Saúde – Renato Jayme da Silva, MARQUES ANDRÉ QUEIROZ – Assessor Especial, neste ato, representando o Superintendente de Unidades Próprias - ULLANNES PASSOS RIOS, acompanhados da DRA. ALANA VAZ ADORNO – Assessora Jurídica e do DR. ALDRIN GUIMARÃES FERREIRA – Assessor Especial. Compareceu, também, a denunciante, JANICE PAINKOW – Presidente do Sindicato dos Médicos do Tocantins – SIMED/TO. Aberta a audiência, a Promotora de Justiça passou a tratar do objeto deste Procedimento, oportunidade em que, os representantes do da SESAU/TO disseram que já protocolaram informações a esse respeito e, na sequência, passaram a esclarecer a denunciante sobre a burocracia da administração pública para a renovação ou novos contratos, e não apenas de médicos, e que não existem inconformidades a esse respeito, conforme denunciado, tão pouco os médicos ficam sem receber, dentro do período trabalhado sem a assinatura do contrato. A Presidente do SIMED/TO disse que fez a denúncia no Ministério Público para resguardar os direitos trabalhistas dos médicos, tendo a Promotora de Justiça dito que essa não é a via adequada, e que o Sindicato, legítimo representante dos médicos, deve tomar as medidas judiciais para essa finalidade. Na sequência a Presidente do SIMED/TO, disse também, que existem médicos há mais de três meses sem receber, oportunidade em que, os representantes da SESAU/TO solicitaram os nomes. A Promotora de Justiça solicitou a denunciante que protocole nesta instituição, dados sobre as ações ingressadas na Justiça, para resguardar os direitos dos médicos da assistência hospitalar, bem como falou sobre o objeto da ACP da Gestão Hospitalar que tramita na Justiça Federal, sendo quem dos objetos diz respeito às escalas médicas e dimensionamento de pessoal inadequados, conforme apurado em auditorias do DENASUS/MS. A Presidente do SIMED/TO solicitou o prazo de 10 (dez) dias para apresentar os nomes dos médicos que estão sem receber há mais de três meses, junto ao setor da Superintendência de Gestão Profissional e Educação na Saúde, reafirmando os fatos narrados na denúncia, e que o Estado sempre atrasa o pagamento dos médicos na renovação do contrato e, dessa vez, o prazo no atraso foi maior. A Presidente do SIMED/TO disse que, diante do posicionamento do Ministério Público, acima exposto, sobre a competência do Sindicato para defender os médicos na Justiça e a propositura de Ação Civil Pública por parte do MP

para sanar as inconformidades dos hospitais da rede pública do Estado, incluindo, as escalas médicas e o dimensionamento de pessoal, bem como da afirmativa do Estado de que o problema foi sanado, conforme informações juntadas nestes autos, pugna pelo arquivamento destes autos. Os representantes do Estado esclareceram que o problema foi resolvido e não em virtude da denúncia do SIMED/TO, e sim pela rotina do serviço, conforme acima esclarecido. Nada mais tendo a constar, a Promotora de Justiça declarou encerrada a presente audiência às 12h”.

É o relatório.

Com a promulgação da Constituição Federal, em 05 de outubro de 1988, a saúde passou a ser um direito social e fundamental (artigo 6º, CF). A partir de então, ao Estado Brasileiro foi imposta a garantia desse direito, mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para a promoção, proteção e recuperação (artigo 196, CF). E ainda, dispor, nos termos da lei, sobre a regulamentação, fiscalização e controle dessas ações e serviços, considerados de relevância pública (artigo 197, CF).

A regulamentação do direito à saúde encontra-se na Lei nº 8.080/90, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes; no Decreto nº 7.508/2011, que regulamenta a Lei nº 8.080/90, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, entre outras normas sanitárias e na Lei nº 141/2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências, dentre outras normas infraconstitucionais.

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF), e tem como função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II da CF).

Este Órgão de execução do Ministério Público tem por atribuição, consoante definição do Ato PGJ nº 36/2017, a saber:

“Promoção da tutela dos interesses difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos da Saúde, realizando atendimento ao público respectivo; acompanhamento permanentemente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e execução das Políticas Públicas de Vigilância e Atenção à Saúde, com repercussão em todo o Estado.”



O caso em comento diz respeito à denúncia firmada pela Presidente do Sindicato dos Médicos do Tocantins – SIMED/TO, por meio do OFÍCIO/SIMED/Nº 88/2018 (Protocolo PGJ nº 07010253057201877), relatando conforme segue: “Ao cumprimentá-la cordialmente, vimos pelo presente levar ao conhecimento de Vossa Excelência a situação dos médicos contratados precariamente em situação temporária nos Hospitais do Estado, visto que chegou ao nosso conhecimento, através dos diretores, que existem médicos em circunstância irregular, laborando sem a devida formalização contratual. Ressalta-se que este problema já está afetando gravemente o regular funcionamento dos Hospitais da rede pública do Estado, principalmente no que tange a confecção e fechamento das escalas, em razão do número insuficiente de profissionais médicos. Na certeza de que Vossa Excelência adotará as medidas que considerar pertinentes, antecipadamente agradecemos”.

Conforme restou apurado, não existem as inconformidades relatadas na denúncia promovida pelo SIMED/TO, o que ocorre é que a burocracia da administração pública torna moroso o processo de contratação e renovação de contratos dos médicos e de demais profissionais da saúde.

Há de se destacar que a Presidente do SIMED/TO, em audiência, disse que fez a denúncia no Ministério Público para resguardar os direitos trabalhistas dos médicos, tendo a esta Promotora de Justiça esclarecido que essa não é a via adequada, e que o Sindicato, legítimo representante dos médicos, deve tomar as medidas judiciais para tal finalidade, tanto que, ao final da audiência administrativa, o SIMED/TO pugnou pelo arquivamento destes autos, conforme transcrito acima.

Desse modo, em razão de tudo o que restou apurado e o esclarecimento acerca da improcedência da demanda, este Procedimento perdeu o objeto.

Atuando dessa maneira, esta Promotoria de Justiça atendeu à orientação contida no Mapa Estratégico Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público, no sentido de definir processo de trabalho voltado para a eficiência da atuação institucional de forma proativa, preventiva e resolutiva, respeitando as competências constitucionais.

Face ao exposto, não vislumbrando, na forma do artigo 10, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP e do artigo 18, inciso I, da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins – CSMP/TO, fundamentos para propositura de ação civil pública ou quaisquer outras providências a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça, nos limites de suas atribuições, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** do presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil.

Determino à Técnica Ministerial, Rosimar Alves de Brito, as seguintes providências: a) remeta cópia desta decisão ao(s) interessado(s), informando acerca da possibilidade de manifestação ou juntada de documentos até a Sessão do Conselho Superior do Ministério Público; b) diante da impossibilidade de dar conhecimento desta decisão, dê publicidade da promoção de arquivamento, nos termos regulamentados por esta Instituição, tomando-se por base, inclusive, o interesse da denunciante e da coletividade; c) transcorrido o prazo de 3 (três) dias, contado da efetiva cientificação dos interessados, remeta os autos ao Conselho Superior do Ministério Público, para apreciação da promoção de arquivamento.

Palmas, 12 de março de 2019.

MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY
Promotora de Justiça da Saúde Pública

28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 5, §1º da Resolução 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência a WARLEN HONÓRIO DOS SANTOS, e aos demais interessados do INDEFERIMENTO dos autos da Notícia de Fato nº 2009/3456, autuada a partir de Termo de Declarações encaminhado pelo MPF dano conta de possível ato de improbidade administrativa na distribuição de material esportivo em período eleitoral pela Secretaria Estadual de Esportes, no ano de 2008, tendo em vista a ocorrência do instituto da prescrição e a ausência de dano. Informa ainda que, caso queira, poderá o interessado interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve.

Palmas, 23 de janeiro de 2019.

ADRIANO NEVES
Promotor de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0583/2019

Processo: 2018.0008237

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo assina, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988; no artigo 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; no artigo 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, no artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85, na Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e no Art. 9º, II da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins e;

Considerando que a Representação da empresa Spacecomm Monitoramento S/A, com entrada nesta Promotoria de Justiça em 29/08/2018 sob o protocolo nº 07010241906201841, aponta possíveis irregularidades e ilegalidades cometidas no bojo do processo administrativo nº 00.492/17010/2018, da Secretaria de Cidadania e Justiça do Estado do Tocantins, que culminou com o Certame do tipo pregão eletrônico para registro de preços nº 090/2018;

Considerando que mencionada Representação, inicialmente processada como Notícia de Fato, foi, em 14 de novembro de 2018, convertida em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil;

Considerando que essa espécie de procedimento extrajudicial, conforme Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, art. 21, § 2º, deverá ser concluído em 90 (noventa dias), podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo por apenas uma vez, totalizando assim 180 (cento e oitenta) dias, prazo esse que foi atingido no dia 03 do corrente mês;

Considerando que os elementos colhidos em instrução do feito até a presente data não autorizam seu arquivamento, mas sim mostram a necessidade de aprofundar as investigações acerca de possível direcionamento da contratação à empresa Show Prestadora de Serviços do Brasil LTDA;

Resolve instaurar o presente Inquérito Civil Público, tendo como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1. Origem: Protocolo nº 07010241906201841
2. Investigados: Governo do Estado do Tocantins/Secretaria Estadual de Cidadania e Justiça e Show Prestadora de Serviços

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



do Brasil LTDA.

3. Objeto: Apurar possível violação ao princípio da competitividade e direcionamento no Pregão Eletrônico nº 090/2018.

4. Diligências:

4.1 Requisite-se à Secretaria de Cidadania e Justiça do Estado do Tocantins as seguintes informações e documentos:

- Certificar o número total de páginas do Processo Administrativo nº 00.492/17010/2018;

- Fornecer cópia do processo, a partir da página nº 1398, acaso existente;

- Informar o endereço da Central de Monitoramento nos municípios de Palmas, Gurupi e Araguaína;

- Apresentar justificativa para a inserção da exigência da funcionalidade de gravação de som ambiente no equipamento denominado "acessório de proteção à vítima" licitado no Pregão Eletrônico nº 090/2018, conforme descrição contida no item 3.2.1.1 contida na Retificação nº 002/2018 do Termo de Referência nº 04/2008, consoante pág. 470 do Processo Administrativo nº 00.492/17010/2018;

- Apresentar justificativa para a citada alteração do Termo de Referência ter sido feita somente em 26 de julho de 2018, 180 dias após a elaboração do inicial Termo de Referência nº 04/2018, de 19 de fevereiro de 2018, bem como após emissão do Parecer Jurídico nº 1.039, de 21 de julho de 2018, após ainda do início da fase externa do certame.

4.2 Requisite-se ao Chefe da Central de Monitoramento Eletrônico de Palmas, e designado fiscal do Contrato nº 131/2018, o Sr, Rhomenyng de Sousa Afonso, CERTIDÃO acerca da marca dos dispositivos fornecidos pela contratada Show Prestadora de Serviços do Brasil LTDA, e das características do dispositivo de proteção à vítima, especialmente quanto ao cumprimento do previsto no item 3.2.1.1 Termo de Referência, consistente na função de gravação do som ambiente.

4.3 Requisite-se à Secretaria da Receita Federal nesta cidade relação de todas as empresas atuantes no País que possuem como atividade, seja principal ou secundária, o CNAE 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico.

4.4 Requisite-se às empresas SYNERGYE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, UE BRASIL TECNOLOGIA LTDA, INTERTRACKTECNOLOGIALTDA, NORIOMOMOIEPPEALARMES SANTA RITA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA, informações se as mesmas oferecem ao mercado a solução tecnológica consistente em dispositivo de proteção à vítima baseado no denominado "botão do pânico", dotado de possibilidade de gravação e transmissão de som ambiente quando acionado.

Por fim, determino que a presente Portaria seja publicada no Diário Eletrônico do Ministério Público e a comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PALMAS, 11 de março de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
ADRIANO CESAR PEREIRA DAS NEVES
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0584/2019

Processo: 2018.0005461

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo assina, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988; no artigo 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; no artigo 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, no artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85, na Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; na Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins e;

Considerando que o presente Procedimento Preparatório foi instaurado para apurar possível ilegalidade no procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial de nº 002/2018, realizado pela Secretaria de Infraestrutura do Estado do Tocantins, tendo em vista o sobrepreço;

Considerando o inciso X do art. 4º da lei 10.520/02, a qual dispõe o critério de menor preço para modalidade de licitação pregão;

Considerando que a solicitação de apoio técnico do até então não fora atendida;

Considerando que o prazo do procedimento preparatório foi insuficiente para apurar elementos voltados a autorizar a tutela dos interesses ou direitos mencionados no art. 8º desta Resolução;

Resolve converter o presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público em Inquérito Civil Público, tendo como elementos que subsidiam a medida:

1. Origem: Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº 2018.0005938

2. Investigado(s): Secretaria de Infraestrutura do Estado do Tocantins

3. Objeto do Procedimento: Apurar possível ato de improbidade administrativa decorrente de procedimento de licitação ilícito, haja vista que a modalidade pregão tem por finalidade a contratação da proposta com menor preço.

4. Diligências:

4.1 – Solicite-se apoio ao CAOPAC para identificar a efetuação de pagamentos em favor da empresa BRASIL PAVIMENTAÇÃO LTDA;

4.2 – Comunicar o Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil, juntando cópia da presente portaria, para os eventuais fins do artigo 12, VI da Resolução nº 005/2018, do CSMP/TO;

4.3 - Encaminhar a presente portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPE.

PALMAS, 11 de março de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
ADRIANO CESAR PEREIRA DAS NEVES
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0585/2019

Processo: 2018.0004479

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo assina, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988; no artigo 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; no artigo 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, no artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85, na Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e no Art. 9º, II e Art. 21, §3º da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins e;

Considerando que a partir do recebimento do Ofício nº 011/2018 oriundo do Sindicato dos Servidores Municipais de Palmas, foi autuada a Notícia de Fato nº 2018.0004479, e posterior instauração da Portaria nº 1604/2018, visando apurar a reparação de dano ao erário decorrente do credenciamento irregular a instituição financeira TERCON INVESTIMENTO LTDA;

Considerando o Relatório Final da Comissão instituída pela Portaria/PREVIPALMAS nº 01/2018, a qual denota falhas quanto ao credenciamento, assim como, o descumprimento das normativas aplicadas ao Regime Próprio da Previdência Social e a Portaria MPS nº 519/2011;

Considerando o relatório de inspeção (processo nº 1121 /2018) do Tribunal de Contas do Estado, o qual afirma que os investimentos foram realizados sem autorização do Comitê de Investimento, assim como, desobedecendo à política de investimento;

Considerando a necessidade de realização de outras diligências complementares para apuração dos fatos denunciados, estando esgotado prazo do Procedimento Preparatório;

Resolve converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, tendo como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1. Origem: Autos nº 2018.0004479

2. Objeto do Procedimento: Averiguar possíveis irregularidades no processo de credenciamento da instituição financeira TERCON INVESTIMENTO LTDA, bem como identificar o(s) responsável(is) por possíveis danos ao erário decorrente de tal investimento.

3. Investigado: PREVIPALMAS e TERCON INVESTIMENTO LTDA

4. Diligências:

4.1- Solicite-se ao Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional a elaboração de Relatório de Pesquisa da empresa TERCON INVESTIMENTO LTDA;

4.2 – Solicite-se apoio ao CAOPAC para identificar a efetuação de pagamentos em favor da empresa TERCON INVESTIMENTO LTDA;

4.3 – Comunicar o Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil, juntando cópia da presente portaria, para os eventuais fins do artigo 12, VI da Resolução nº 005/2018, do CSMP/TO;

4.4 - Encaminhar a presente portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPE.

PALMAS, 11 de março de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
ADRIANO CESAR PEREIRA DAS NEVES
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA Nº 003/2019-28ªPJC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo assina, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988; no artigo 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; no artigo 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, no artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85, na Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e no Art. 21, § 3º, da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins e;

Considerando que o presente Procedimento tem como objetivo apurar possível desvio de recursos públicos pela Associação de Apoio às Pessoas Carentes – ASAVI;

Considerando que foi requisitado à Prefeitura de Palmas a cópia da tomada de contas referente aos Convênios nº 30/2001 e 31/2003, não tendo sido respondido no prazo, tornando necessária a reiteração da requisição e/ou eventual responsabilização da autoridade pública pelo crime previsto na Lei 7347/85;

Considerando que o procedimento preparatório já alcançou seu prazo máximo permitido, sendo, entretanto, que ainda não se revela possível decidir por seu arquivamento ou ajuizamento da respectiva ação pública, tendo em vista a necessidade de reiterar diligências a fim de apurar efetiva dano ao erário a ser ressarcido por seu causador;

Resolve converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, tendo como elementos que subsidiam a medida:

5. Origem: Autos nº 012/2018-28ªPJC

6. Investigados: Associação de Apoio às Pessoas Carentes – ASAVI

7. Objeto do Procedimento: Apurar possível dano ao erário em decorrência dos Convênios nº 30/2001 e 31/2003 celebrados entre a Prefeitura de Palmas e a Associação de Apoio às Pessoas Carentes – ASAVI.

8. Diligências:

4.1 - Seja a presente Portaria autuada, paginada e registrada na planilha de controle desta Promotoria de Justiça;

4.2 – Reiterar a Requisição nº 300/2018-28ªPJC endereçada à Prefeitura de Palmas;

4.3 – Comunicar o Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins dando ciência da conversão do presente procedimento em Inquérito Civil, juntando cópia da presente portaria, para os eventuais fins do artigo 22 da Resolução nº 005/2018, do CSMP/TO;

4.4 – Encaminhar cópia da Portaria de Instauração para publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPE;

Palmas, de março de 2019.

ADRIANO NEVES
Promotor de Justiça



PORTARIA Nº 004/2019-28ª PJC

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 2013/2011-28ª PJC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo assina, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988; no artigo 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; no artigo 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, no artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85, na Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e no Art. 3º, II da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins e;

Considerando o Procedimento Preparatório 013/2011, com vista a apuração de contratação laboral no âmbito da Câmara dos vereadores, a qual em resposta a requisição não foram encaminhados todas as folhas de frequência;

Considerando que a promoção de arquivamento desta promotoria, não fora acolhida pelo Colendo Conselho Superior do Ministério Público, a qual transcrevo voto do relator Marco Antônio Alves Bezerra “quanto os demais servidores, forçoso concluir que a investigação não se encontra exaurida, portanto permanece carente de apuração a denúncia”;

Considerando que a falta de assiduidade por servidores públicos configura, além de falta disciplinar, prática de ato de improbidade administrativa em todas as modalidades (enriquecimento ilícito, dano ao erário e violação de princípios);

Resolve converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, tendo como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

9. Origem: Procedimento Preparatório nº 013/2011

10. Investigados: Renata Lessa Roris Coelho, Adriana Silva Santos, Aldo Alves Soares, Aluízo Marinho Rodrigues, Charles Franlin Aires Pimenta, Cleyson Oliveira Santos, Fábio Henrique de Souza, Dionatan Alves de Oliveira, Fábio Henrique de Souza, Júnior Mirando Xavier, Marcelo Carneiro Assunção, Maria Dinalva da Silva Gomes, Orlando Jardim Moraes, Sandra de Carvalho Gomes, Winnetou Araújo de Freitas, Lívia Gomes dos Santos, Lucivânica Mendes de Sousa e Luis Carlos Lima Nogueira.

11. Objeto: Apurar possível enriquecimento ilícito por servidores lotados na Câmara de vereadores de Palmas, pelo recebimento de remuneração sem a devida contraprestação laboral, bem como outros possíveis atos de improbidade administrativa.

12. Diligências:

4.1 Requisitar a Câmara de vereadores de Palmas a folha de frequência do ano de 2011 dos investigados.

Palmas-TO, 06 de março de 2019.

ADRIANO NEVES
Promotor de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0599/2019

Processo: 2018.0006657

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo assina, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988; no artigo 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; no artigo 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, no artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85, na Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 9º, II e art. 21, §3º da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, e ainda:

Considerando que o presente procedimento foi instaurado para apurar possíveis violações às leis nº 4.320/64 e 8.666/93 pelos gestores do Departamento de Trânsito do Estado do Tocantins;

Considerando que o prazo do procedimento preparatório foi insuficiente para apurar elementos voltados a autorizar a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos;

Resolve converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, tendo como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1. Origem: Autos nº 2018.0006657

2. Investigado: Departamento de Trânsito do Estado do Tocantins - DETRAN/TO

3. Objeto: Apurar possível inobservância à disposições normativas contidas nas leis nº 4.320/64 e 8.666/93 por gestores do Departamento de Trânsito do Estado do Tocantins, podendo configurar ato descrito na lei nº 8.429/92.

4. Diligências:

4.1 – Requisite-se ao Departamento de Trânsito do Estado do Tocantins - DETRAN/TO, comprovação de observância da disposição do art. 5º, in fine, da Lei nº 8.666/93 (obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada) relativas ao Departamento de Trânsito do Estado do Tocantins nos anos de 2017 e 2018, bem como demonstrar a razão de pendência financeira com a fornecedora ICE Cartões Especiais Ltda, inscrita no CNPJ nº 01.175.647/0001-17.

4.2 - Comunicar o Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins dando ciência da conversão do presente procedimento em Inquérito Civil, juntando cópia da presente portaria, para os eventuais fins do artigo 22 da Resolução nº 005/2018, do CSMP/TO;

4.3 – Encaminhar cópia da Portaria de Instauração para publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPE;

PALMAS, 11 de março de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
ADRIANO CESAR PEREIRA DAS NEVES
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0597/2019**

Processo: 2018.0010461

Assunto (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de direito público (9985). Atos administrativos (9997). Improbidade Administrativa (10011). Violação aos princípios da Administração Pública (10014).

Objeto: Apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa consistente em irregularidades na elaboração de escalas de plantão de médicos, beneficiando-se alguns deles em detrimento de outros.

Representante: José Arimateia de Macedo.

Representada: Mariana da Silva Coelho (Secretária de Saúde de Dueré/TO)

Área de atuação: Tutela coletiva – Patrimônio Público

Documento de Origem: Notícia de Fato nº 2018.0010461

Data prevista para finalização: 10/03/2020.

CONSIDERANDO o que dispõem as Resoluções nos 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório (art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 2018.0010461 que noticia supostas irregularidades na elaboração de escalas de plantão de médicos, beneficiando-se alguns deles em detrimento de outros, fato imputado à Secretária de Saúde do Município de Dueré/TO, senhora Mariana da Silva Coelho;

CONSIDERANDO que referida prática pode caracterizar ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, na forma da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que a Administração Pública e os servidores devem obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a constatação, no caso concreto, da existência de fatos minimamente determinados, com elementos de convicção indiciários da prática de irregularidades ou ilegalidades que viabilizam a instauração de procedimento preparatório ou mesmo de inquérito civil público, bem como a necessidade de realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos;

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil Público, tendo o seguinte objeto: “Apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa consistente em irregularidades na elaboração de escalas de plantão de médicos, beneficiando-se alguns deles em detrimento de outros”.

Como providências iniciais, determino:

1. a baixa dos autos à Secretaria para realização das anotações de praxe;
2. publicação de cópia da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO;
3. nomear para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;
4. a comunicação, à Presidência do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins-TO, acerca da instauração do presente Inquérito Civil, nos termos da Resolução nº 005/2018;
5. requirir-se da Secretaria de Saúde de Dueré/TO, que encaminhe, no prazo de 15 (quinze) dias, cópias das escalas de plantão dos médicos, referentes aos meses de dezembro de 2018, janeiro e fevereiro de 2019, encaminhando-se também, no mesmo prazo, declaração assinada por todos os médicos que laboram para o Município de Dueré/TO, que eventualmente estejam insatisfeitos com a forma de distribuição dos plantões pela Secretaria de Saúde do Município de Dueré/TO.

Cumpra-se, após, conclusos.

GURUPI, 11 de março de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
ROBERTO FREITAS GARCIA
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0604/2019

Processo: 2019.0001467

Assunto (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de direito público (9985). Atos administrativos (9997). Improbidade Administrativa (10011). Violação aos princípios da Administração Pública (10014).

Objeto: Apurar eventual acumulação indevida de cargos públicos, em afronta ao art. 37, inciso XVI da Constituição Federal.

Representante: Secretaria de Saúde de Dueré/TO (Mariana da Silva Coelho).

Representado: José Arimateia de Macedo

Área de atuação: Tutela coletiva – Patrimônio Público

Documento de Origem: Ofício nº 009/2019/FMS

Data da Instauração: 12/03/2019.

Data prevista para finalização: 11/03/2019.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei nº 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais, o patrimônio público, conforme expressamente previsto no art. 129, III da Constituição



Federal; art. 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual n.º 51/2008 e arts. 25, inciso IV das Lei Federal n.º 8.625/1993 e art. 1.º, inciso IV da Lei Federal n.º 7.347/1985;

CONSIDERANDO o que dispõem as Resoluções nos 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório (art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/08, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93 e art. 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/85);

CONSIDERANDO o teor dos autos do Ofício n.º 009/2019/FMS, encaminhado pela Secretaria de Saúde de Dueré, noticiando suposta acumulação indevida de cargos públicos por parte de José Arimateia de Macedo, em afronta ao art. 37, inciso XVI da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que referida prática pode caracterizar ato de improbidade administrativa, tipificado na Lei n.º 8.429/92;

CONSIDERANDO que a Administração Pública e os servidores devem obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a constatação, no caso concreto, da existência de fatos minimamente determinados, com elementos de convicção indiciários da prática de irregularidades ou ilegalidades que viabilizam a instauração de procedimento preparatório ou mesmo de inquérito civil público, bem como a necessidade de realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos;

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público, tendo o seguinte objeto: "Apurar eventual acumulação indevida de cargos públicos, por José Arimateia de Macedo, em suposta afronta ao art. 37, inciso XVI da Constituição Federal".

Como providências iniciais, determino:

1. a baixa dos autos à Secretaria para as anotações de praxe;
2. a publicação de extrato digitalizado desta portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO;
3. nomear para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;
4. a comunicação, à Presidência do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins-TO, acerca da instauração do presente Inquérito Civil Público;
5. oficie-se o Hospital Regional de Gurupi, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe a ficha funcional do investigado, informando-se sua atual carga horária semanal/mensal, e se está a exercer algum cargo de chefia, direção ou assessoramento junto a esta unidade de saúde, nos termos do art. 28 da Lei n.º 8.080/90;

Cumpra-se, após, conclusos.

GURUPI, 12 de março de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
ROBERTO FREITAS GARCIA
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

Inquérito Civil Público n.º 2018.0007968

O Ministério Público do Estado do Tocantins, através da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, NOTIFICA o representante anônimo acerca da decisão que segue:

DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES

Cuida-se de Inquérito Civil Público objetivando apurar supostas ilegalidades alusivas a execução de contrato administrativo, cujo objeto é a construção de uma creche pública (Pró-infância, localizada na Rua 28, esquina com a Rua 29, Bairro Jardim Medeiros, em Gurupi/TO), entabulado entre a Secretaria Municipal de Educação de Gurupi e a empresa Vértice Construtora Eirelli – EPP, sob CNPJ n.º 14.630.622/0001-08.

Visando a instrução do feito, este órgão ministerial requisitou da Secretaria Municipal de Educação de Gurupi/TO, que se posicionasse a respeito da denúncia anônima, em especial, informando as causas da suposta morosidade na conclusão das obras da creche, e que fizesse encaminhar a cópia do contrato n.º 61/2016, contendo em seu bojo todos os documentos inerentes a execução da referida obra pública, nos termos do art. 66 e seguintes da Lei n.º 8.666/93 (evento 12).

Resposta da Secretaria Municipal de Educação, através do Ofício n.º 1338/2018, inserta no evento 16.

É o sucinto relatório.

Colhe-se das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Educação de Gurupi que a obra em questão é financiada com recursos federais oriundos de convênio firmado com o FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação).

Convênios desta natureza, como é sabido, são transferências voluntárias de recursos financeiros, com a formalização do respectivo instrumento, sendo certo que, em se tratando das verbas transferidas voluntariamente, há a exigência de prestação de contas perante o órgão federal concedente, por força do disposto na Instrução Normativa 01/97, da Secretaria do Tesouro Nacional, que disciplina a celebração de convênios de natureza financeira que tenham por objeto a execução de projetos ou realização de eventos.

Assim, forçoso convir pela existência de interesse da União na boa aplicação dos recursos repassados através do FNDE, ao Município de Gurupi, circunstância esta que fixa a competência da Justiça Federal, nos termos do disposto no art. 109, inciso I da Constituição Federal, de consequência, legitimando o Ministério Público Federal a tutelar o patrimônio público, em caso de eventual malversação de recursos. Nesse sentido, inclusive, é o teor da Súmula n.º 208 do Superior Tribunal de Justiça, que dispõe:

"Compete à Justiça Federal processar e julgar prefeito municipal por desvio de verba sujeita a prestação de contas perante órgão federal".

Ante o exposto, com fincas no art. 9-A, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e Súmula n.º 17/2017 do CSMP, declino de minhas atribuições em favor do órgão do Ministério Público Federal oficiante em Gurupi/TO, submetendo minha promoção a elevada apreciação do Colendo Conselho Superior do Ministério Público.

Remetam-se os autos, dentro do prazo de 03 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público.

GURUPI, 07 de março de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
ROBERTO FREITAS GARCIA
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI



EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, titular da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, atendendo ao disposto no art. 10, § 1º, da Resolução n.º 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e do artigo 18, § 1º, da Resolução n.º 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dá ciência a quem possa interessar acerca da promoção de arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2018.0009855.

Esclarecendo que o aludido procedimento extrajudicial será encaminhado ao Conselho Superior do Ministério Público/TO, e, até a data de sua sessão, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão as pessoas co-legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do reportado inquérito civil.

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2018.0009855

Trata-se de Inquérito Civil Público tendo por objeto apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa consistente na cumulação ilegal de cargos públicos pelo servidor Alessandro Resende de Moraes.

Certificou-se nos autos, no evento 3, que de fato o investigado estava a acumular ilegalmente dois cargos públicos, junto a Secretaria de Cidadania e Justiça, com lotação no Centro de Internação Provisória de Gurupi (CEIP-SUL) e Prefeitura de Gurupi, com lotação na Secretaria de Infraestrutura.

No evento 4, notifiquei o investigado, oportunizando-lhe comprovar documentalmente perante a promotoria, a desincompatibilização em definitivo de um dos dois cargos que estaria a acumular ilegalmente. Consta do evento 5 que o investigado acolheu a notificação ministerial, isto porque no dia 23/11/2018 requereu formalmente perante o Estado do Tocantins a rescisão de seu contrato temporário. Em consulta ao site do Estado do Tocantins, nesta data, verifiquei que o investigado já fora desligado do quadro de servidores, porquanto em seu holerite consta a anotação de diversas verbas de caráter rescisório, a exemplo de férias e 13º proporcionais.

É o relatório necessário.

Restou sobejamente comprovado nos autos que o investigado estava a acumular ilegalmente dois cargos públicos em desconformidade com o disposto no art. 37, inciso XVI da Constituição Federal, fora das exceções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" da referida norma, entretanto, tão logo notificado da situação de ilegalidade, o investigado, mostrando boa fé, desligou-se definitivamente de um dos cargos públicos, o que fez com que retomasse o caminho da legalidade, estando o caso resolvido extrajudicialmente.

Diante do exposto, não havendo irregularidades/ilegalidades apuradas nestes autos que demandem a judicialização do caso, promovo o arquivamento do presente procedimento e submeto minha decisão à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/85.

Cientifiquem-se os interessados.

Após, remetam-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público, observado o prazo previsto no artigo 9º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, anotando-se em livro próprio.

GURUPI, 08 de março de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
ROBERTO FREITAS GARCIA
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Inquérito Civil Público nº 2017.0002247 - 8PJG

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, Titular da 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, atendendo ao disposto no art. 10, § 1º, da Resolução n.º 23, do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 209, § 1.º, da Resolução n.º 009/2015 (Regimento Interno), do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, acerca da notificação dos interessados através de publicação na Imprensa Oficial ou afixação no mural quando da não localização daqueles que devem ser cientificados das decisões proferidas em Inquérito Civil ou Procedimento Preparatório, **NOTIFICO** ao **REPRESENTANTE ANÔNIMO**, acerca da **Promoção de Arquivamento** proferida nos Autos do **Inquérito Civil Público nº 2017.0002247**, instaurado para *Apurar eventual prática de improbidade administrativa consistente na cumulação ilegal de cargos públicos*. Esclarecendo que o reportado Procedimento extrajudicial será encaminhado ao Conselho Superior do Ministério Público/TO (endereço constante no site: www.mpto.mp.br), e, até a data de sua sessão, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento em referência, poderão as pessoas co-legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do referido inquérito civil.

920089 - Promoção de Arquivamento

Processo: 2017.0002247

Trata-se de Inquérito Civil Público tendo por objeto apurar eventual prática de improbidade administrativa consistente na cumulação ilegal de cargos públicos, no âmbito do SUS, em face da servidora pública **Aurélia Ribeiro Nunes**.

Termo de Interrogatório da investigada, no bojo do qual entabulou-se com a mesma Termo de Ajustamento de Conduta (evento 7).

Requisição endereçada à Secretaria de Estado da Administração (evento 10), para que suspendesse imediatamente o pagamento de salários em proveito da investigada, tendo em vista que a mesma vinha recebendo indevidamente remuneração como técnica de enfermagem pelo Estado do Tocantins, mesmo estando cedida ao Município de Gurupi/TO sem oferecer a devida contraprestação laboral em razão do cargo estadual de que é titular, conforme explicitado no Termo de Ajustamento de Conduta.

No evento 11, juntou-se a resposta da Secretaria de Administração do Estado (SECAD), informando que a suspensão dos salários da investigada se daria a partir da folha de pagamento da competência de novembro de 2017, a ser liquidada no mês subsequente (dezembro/2017).

Petição aforada pelo advogado da investigada, noticiando o



cumprimento do TAC, demonstrando-se por documentos hábeis (comprovantes de pagamentos bancários, através de recolhimentos por DARF) o ressarcimento ao Estado do Tocantins no importe de R\$ 20.896,05, relativo aos salários depositados na conta da investigada nos meses de janeiro de 2017 a março de 2018, no entanto, noticiando que até aquele momento (02/05/2018), o Estado do Tocantins continuava a depositar os vencimentos em conta bancária da investigada (evento 14), circunstância esta que motivou este órgão ministerial a, uma vez mais, pugnar à SECAD que suspendesse imediatamente o pagamento de salários da investigada (evento 16). Resposta da SECAD inserta no evento 17.

Solicitação de informações e documentos à SECAD (evento 20), com resposta juntada no evento 21.

Despacho saneador do feito e de prorrogação de prazo procedimental (evento 23).

Petição manejada pelo advogado da investigada, informando o cumprimento integral do TAC, demonstrando-se por documentos hábeis (comprovantes de pagamentos bancários, através de recolhimentos por DARF) o ressarcimento ao Estado do Tocantins no importe de R\$ 5.498,25, relativo aos salários depositados na conta da investigada nos meses de abril, maio e junho de 2018 (evento 27). É o relatório necessário.

Restou sobejamento demonstrado nos autos de que a investigada não estava ilegalmente cumulando cargos públicos, mas sim, recebendo indevidamente salários alusivos a dois cargos públicos (*técnica em enfermagem* efetiva pelo Estado do Tocantins e cargo comissionado de *Coordenadora do CAPS AD III* no Município de Gurupi/TO), todavia, não vislumbrei dolo da parte da investigada, tendo o pagamento lhe sido feito apenas em decorrência de má gestão por parte do governo estadual, razão pela qual entendi por correto entabular com àquela Termo de Ajustamento de Conduta para que ressarcisse o erário estadual, devolvendo o numerário pago indevidamente (evento 7).

Depreende-se dos eventos 14 e 27 que o TAC foi devidamente cumprido pela investigada, estando o caso resolvido extrajudicialmente.

Diante do exposto, não havendo irregularidades/ilegalidades apuradas nestes autos que demandem a judicialização do caso, promovo o **arquivamento** do presente procedimento e submeto minha decisão à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/85.

Cientifiquem-se os interessados.

Após, remetam-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público, observado o prazo previsto no artigo 9º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, anotando-se em livro próprio.

GURUPI, 07 de março de 2019.

Documento assinado por meio eletrônico

ROBERTO FREITAS GARCIA

08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA AUGUSTINÓPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0603/2019

Processo: 2019.0001466

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, da defesa da ordem urbanística e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso II, da Constituição Federal, e art. 1º, inc. III, da Lei. 7.347/85, da LACP);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 129, caput, CF/88);

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal ao elencar os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, como norteadores da atividade administrativa em quaisquer de suas esferas e que a violação desse princípios pode configurar ato de improbidade administrativa, conforme dispõe o art. 11 da Lei 8429/92;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação e fiscalização por parte do Ministério Público na defesa da saúde pública;

CONSIDERANDO o termo de declaração prestado por Ivaldo Ferreira Gomes dando conta de omissão do Estado do Tocantins em fornecer procedimento cirúrgico;

CONSIDERANDO que o paciente tem prescrição médica para realização de cirurgia de retirada da vesícula e que desde 28/09/2018 o procedimento está no Sistema de Regulação da Secretária Estadual de Saúde do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que o paciente vem sentindo fortes dores decorrentes da doença, tendo inclusive se internado várias vezes no Hospital Regional de Augustinópolis, inclusive com registro neste ano de internação;

Resolvo instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nos termos da Lei de Ação Civil Pública e da Resolução n. 05 de 2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins para apuração omissão do Estado do Tocantins em fornecer procedimento cirúrgico para o paciente Ivaldo Ferreira Gomes, nomeando o Analista Ministerial, Gilcifran Andrade Miranda, para secretariar os trabalhos e, determino ainda:



- a) publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público;
- b) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins para conhecimento da presente instauração.
- c) Oficie-se ao Secretário Estadual de Saúde e ao Secretário Municipal de Saúde pedindo informações sobre a situação do pedido de cirurgia médica pleiteada por Ivaldo Gomes Ferreira.
- d) após, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

AUGUSTINOPOLIS, 12 de março de 2019

Documento assinado por meio eletrônico

RUTH ARAUJO VIANA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AUGUSTINÓPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0605/2019

Processo: 2019.0001470

CONSIDERANDO a Lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), que, regulamentando os comandos constitucionais, dispôs sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a Informações, tendo entrado em vigor no dia 16/05/2012;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 12.527/2011, conforme seus artigos 3º e 4º, determina que os órgãos disponibilizem as informações, divulgando, em local de fácil acesso, informações de interesse coletivo, nas quais devem constar, pelo menos, registros de despesas, competências e dados gerais para acompanhamento de ações, programas, projetos e obras desenvolvidas, disponibilizando, também, mecanismo de busca que permita o acesso a dados e relatórios de forma objetiva e com linguagem de fácil compreensão;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Lei n.º 12.527/2011 diz ser dever dos órgãos e das entidades públicas promover, independente de requerimento, a divulgação das informações previstas (de interesse coletivo ou geral) em local de fácil acesso, devendo contar, no mínimo, as informações mencionadas em seu § 1º;

CONSIDERANDO que para cumprimento da divulgação os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores – internet –, atendendo aos seguintes requisitos previstos no § 3º do art. 8º da Lei n.º. 12.527/2011;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 12.527/2011, em seu artigo 9º, prevê a obrigatoriedade da criação de um serviço de informações ao cidadão em local com condições apropriadas para atender o público, sendo que as respostas aos questionamentos devem ocorrer no prazo

de 20 dias, e a negativa de prestar informações pode caracterizar como ímprobo o ato praticado pelo gestor municipal, podendo dar ensejo, inclusive, ao ajuizamento de ação civil pela prática de ato de improbidade Administrativa;

CONSIDERANDO o levantamento realizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins dando conta de que a Câmara Municipal de Sampaio deve adequar seu “Portal da Transparência” ao Relatório Técnico nº26/2018 e dar pleno atendimento ao estabelecido na Lei n.º 12.527/11);

CONSIDERANDO que, segundo o art. 73 da Lei Complementar nº. 101/2000(Lei de Responsabilidade Fiscal), “ As infrações dos dispositivos desta Lei Complementar serão punidas segundo o Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); a Lei no 1.079, de 10 de abril de 1950; o Decreto-Lei no 201, de 27 de fevereiro de 1967; a Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992; e demais normas da legislação pertinente”

CONSIDERANDO que, segundo o art. 32, § 2º, “ Pelas condutas descritas no caput, poderá o militar ou agente público responder, também, por improbidade administrativa, conforme o disposto nas Leis nº 10.079, de 10 de abril de 1950, e 8.429, de 2 de junho de 1992”;

CONSIDERANDO que, em consulta ao portal da transparência da Câmara Municipal de Augustinópolis, não havia descrição dos beneficiários das diárias pagas aos servidores, o respectivo valor, o destino da viagem e o comprovante de comparecimento da viagem;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nos termos da Lei de Ação Civil Pública e da Resolução n. 05 de 2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins para apuração dos fatos irregularidade no portal da Transparência da Câmara Municipal de Sampaio-TO, determinando-se, inicialmente:

1. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

3. Oficie-se a Câmara Municipal de Augustinópolis para que preste esclarecimentos sobre a ausência no portal da transparência de descrição dos beneficiários das diárias pagas aos servidores, o respectivo valor, o destino da viagem e o comprovante de comparecimento da viagem, apresentando os comprovantes respectivos necessários para o pagamento das diárias.

4- Nomeie o analista ministerial Gilcifran Andrade Miranda para secretariar os trabalhos de investigação;

AUGUSTINOPOLIS, 12 de março de 2019

Documento assinado por meio eletrônico

RUTH ARAUJO VIANA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AUGUSTINÓPOLIS





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS - DOMP/TO

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO  (63) 3216-7604

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Chefe de Gabinete da P.G.J.

PAULO ALEXANDRE DE RODRIGUES SIQUEIRA
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

THAÍS CAIRO SOUZA LOPES
Promotora de Justiça Assessora do P.G.J.

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro - Secretário do Conselho

ALCIR RAINERI FILHO
Membro

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Membro

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Membro

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Presidente do Colégio de Procuradores

ELAINE MARCIANO PIRES
Procuradora de Justiça/Secretária do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

ALCIR RAINERI FILHO
Procurador de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

JOÃO RODRIGUES FILHO
Corregedor-Geral Substituto

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Ouvidora

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - CESAF

OCTAHYDES BALLAN JUNIOR
Coordenador

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

EMANUELLA SALLES DE OLIVEIRA
Diretora

 (63) 3216-7598
 (63) 3216-7575
 www.mpto.mp.br
 ouvidoria@mpto.mp.br



<https://www.mpto.mp.br/web/portal/servicos/diario-oficial>

A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no site <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docs/verify/verify/> com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.

